

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3274/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PARCELAR
DÍVIDAS ORIUNDAS DE
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições previdenciárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Ponta Porã, para com a Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, relativo a débitos até o mês de competência, novembro de 2.002

§ 1º O prazo do parcelamento será de (360) meses observados os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art 21 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 de 18 de novembro de 2001.

§ 2º Sobre o saldo devedor da dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data da consolidação, incidirá encargos financeiros, visando garantir o equilíbrio atuarial, previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal, quais sejam: Correção monetária pelo IGPM-FGV, com base no primeiro dia de cada mês, sucessivamente a partir da data do ajuste, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano "pro-rata tempore".

Art 2º O parcelamento de que trata esta lei será efetivado através de termo contratual de confissão de dívida e parcelamento, cujo montante será inscrito em dívida fundada interna do Município

Art 3º As contribuições previstas no art 20 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 de 18 de novembro de 2001, relativos débitos correntes continuarão a ser devidos na forma da referida lei, sujeitando-se as condições nela dispostas.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Art 4º O valor da "déficit técnico" de que trata o art 20 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001 será atualizado, na forma prevista nas normas atuariais, até 31 de dezembro de 2002 e inscrito no passivo permanente do Município como dívida fundada interna

Art 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações específicas do Orçamento do Município que deverão prever recursos suficientes para o pagamento do principal e dos encargos.

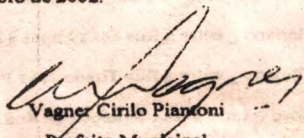
Art 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer parcelas das receitas municipais como garantia do cumprimento das obrigações assumidas por esta lei.

Parágrafo único - a garantia oferecida poderá ser utilizada, no caso de inadimplência, para retenção das receitas municipais diretamente nos bancos repassadores, até o limite da parcela vencida.

Art 7º O Executivo Municipal procederá aos ajustes e baixas contábeis no balanço geral da Prefeitura, em virtude das autorizações contidas nesta lei.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 19 de dezembro de 2002.


Wagner Cirilo Pianoni

Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar

Secretário Jurídico